



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

*Estudo de Impacte Ambiental*

**EXPLORAÇÃO AVÍCOLA DE VALE DE MARCOS**  
*(Fase de Exploração)*

**MARIA CLARA MOREIRA, LDA.**

**Fevereiro de 2015**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA .....	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....	2
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	2
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	3
6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA .....	4
7. ANEXOS .....	6
Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública .....	7
Anexo II – Pareceres Recebidos .....	8

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto de Exploração Avícola de Vale de Marcos. Este projecto localiza-se na união das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, no concelho de Tondela e distrito de Viseu.

## 2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O Projecto integra-se na alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 20 dias úteis, com início a 15 de Janeiro e término a 11 de Fevereiro de 2015.

## 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);
- Câmara Municipal de Tondela.

O Resumo Não Técnico, em suporte de papel, esteve, também, disponível, para consulta, no seguinte local:

- União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas.

## 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio em jornal de nível regional/local;
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o Estudo de Impacte Ambiental foi posto à disposição, na Internet, em ([www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)).

## 5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P;
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que existem infra-estruturas eléctricas na proximidade mas que não interferem com o projecto em apreço, pelo que nada tem a objectar.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo não interfere directamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projecto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

A rede viária de maior proximidade à área do projecto é constituída pela EM627, via sob jurisdição do Município de Tondela.

Face ao exposto, conclui nada ter a obstar à pretensão.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** constata que a área do projecto não interfere com condicionantes relacionadas com o Regime Florestal ou com o Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Alerta, no entanto, para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

1. **Protecção fitossanitária às coníferas** – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus*). Desta legislação destaca que a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), deve estar registada, como operador económico, no “Registo Oficial”;
2. **Corte de arvoredo** – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais) e Decreto-Lei n.º 173/88, de

17 de Maio (corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha);

3. **Espécies florestais protegidas** – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (regime legal de protecção aos sobreiros e azinheiras);
4. **Defesa da Floresta Contra Incêndios** – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de Maio (medidas e acções estruturais, relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, nomeadamente as medidas previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Tondela, em vigor desde 2013;

A **Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projecto ou em plano, na área do projecto, pelo que não tem quaisquer objecções a fazer, quanto à pretensão.

## 6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

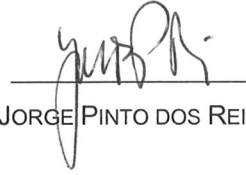
No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, oriundos da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e da Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.

Não obstante, o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** remete, na parte aplicável, para o cumprimento da legislação florestal, em vigor, nomeadamente, a que diz respeito à **Protecção fitossanitária às coníferas** (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro), ao **Corte de arvoredo** (Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio e Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio), às **Espécies vegetais protegidas** (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho) e à **Defesa da Floresta Contra Incêndios** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de Maio).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)

O TÉCNICO SUPERIOR



JORGE PINTO DOS REIS

*CCDRC, 18 de Fevereiro de 2015*

14

## 7. ANEXOS

**ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA**

- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves



**ANEXO II – PARECERES RECEBIDOS**

- EDP Distribuição – Energia, S.A.
  - EP – Estradas de Portugal, S.A.
  - ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
  - REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
-



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO  
 Rua do Brasil, 1  
 3030-175 Coimbra  
 Telef. 239 002 400  
 Fax 239 002 409

0361 77 000 0000  
 0361 77 000 0000

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
 CENTRO  
 RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80  
 3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DAA 80/15 Proc:AIA_2014_001 B_182133	14.01.2015	Carta 186/15/RCMDA	4 - 2 - 2015

Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA  
 Projecto: - Exploração Avícola de Vale de Marcos  
 Localização: - Vale de Marcos - União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas,  
 Concelho de Tondela, Distrito de Viseu  
 Proponente: - Maria Clara Moreira, Lda

Exmos. Senhores

Em resposta ao ofício de V. Exas., em referência, que mereceu a nossa melhor atenção, informamos que existem infra estruturas na proximidade do projecto em análise mas não interferem com o mesmo, pelo que nada temos a objetar.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração

EDP Distribuição - Energia, S.A.  
 Direcção de Rede e Clientes Mondego

José Andrade Figueiredo  
 (Director Adjunto)

EDIS-LX-CCB/353100/2015  
 JMF/JA

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal  
 Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros  
 SGD - Carta 186/15/RCMDA - Pág 1

212879923

DAS

18:32:48 11-02-2015

1 / 1



## FAX

DE / FROM: EP – Estradas de Portugal, SA  
 Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada  
 N / ref.: 352/2015/DAS/DAMB/UEPA PROC.: DATA/DATE: 11-02-2015 SAÍDA: EP-SAI/2015/14591

PARA / TO: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro  
 CC:  
 FAX Nº: 239 400 115 Nº DE PAGs. (incluindo esta): 1  
 S / ref.: DAA 78/15 DATA / DATE : 14-01-2015

Assunto: Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA de Ampliação da Instalação Avícola de Vale de Marcos

A CCDDR Centro, através do Ofício com a refª DAA 78/15, informou que se encontra a decorrer o período de Consulta Pública, realizado no âmbito do Procedimento de AIA, do projeto identificado em epígrafe.

O presente Estudo de Impacte Ambiental incide sobre o projeto de um estabelecimento avícola, propriedade da firma Maria Clara Moreira, Lda., situado em Vale de Marcos, União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mostelro de Fráguas, Concelho de Tondela, Distrito de Viseu.

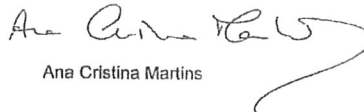
Apreciados os documentos disponibilizados e considerando a rede rodoviária na jurisdição da EP, SA, consideramos ser de referir que:

- a área ocupada pela instalação avícola, não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que esta empresa tenha em curso;
- no que concerne à área envolvente, a rede viária de maior proximidade com a área do projeto, é constituída pela EM 627, via que se encontra sob jurisdição do Município de Tondela.

Assim, entende-se nada haver a opor à presente pretensão.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Ambiente

  
 Ana Cristina Martins

(GRP/DAMB; MF/DPR; NG/GRVIS)

EP – Estradas de Portugal, S.A  
 Capital Social: 1.094.695.000 Euros  
 NIF: 504588888

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL  
 Telefone: +351-21 287 93 00 / Fax: +351-21 295 19 97  
 E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

1/1

Macedo, 18.11.11 (R13) 2015-01-15



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
09-02-2015	
N.º	
8015	

Exma. Senhora  
Diretora de Serviços  
Dra Ana Maria Martins Sousa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro – CCDRC

Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA  
DAA 83/2015  
Proc: AIA\_2014\_0018\_182133

SUA COMUNICAÇÃO DE  
14-1-2015

NOSSA REFERÊNCIA  
8015/2015/DCNF-C/DPAP

**ASSUNTO** CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO AIA  
PROJECTO: EXPLORAÇÃO AVÍCOLA DE VALE DE MARCOS  
LOCALIZAÇÃO: VALE DE MARCOS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAR DE BESTEIROS E  
MONTEIRO DE FRÁGUAS, CONCELHO DE TONDELA, DISTRITO DE VISEU  
CLASSIFICAÇÃO: ALINEA A), DO N.º 4. DO ARTIGO 1.º, DO DL N.º 151-B/2013, DE 31 DE  
OUTUBRO  
PROPONENTE: MARIA CLARA MOREIRA, LDA  
LICENCIADOR: DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA E PISCAS CENTRO

No âmbito de procedimento de consulta pública enunciado pelo vosso ofício referido em epígrafe e atendendo à envolvente, ao local e à ocupação do solo onde está implantada esta exploração avícola para a criação de carne de aves em regime intensivo denominada "Exploração Avícola de Vale de Marcos" constata-se que a área em causa não interfere com condicionantes relacionadas com o Regime Florestal ou com o Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

No entanto, atendendo à ocupação dos solos desta exploração assim como da envolvente espacial (ocupações florestais e agrícolas) e face às matérias que ao ICNF interessa pronunciar, entende-se que deve ser efetuado um alerta para a necessidade do cumprimento da seguinte legislação:

**Defesa da Floresta Contra Incêndios:** o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º de 17/2009, de 14 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de Maio, estabelece as medidas e ações estruturais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, pelo que deve ser assegurado o estabelecimento de condições de segurança no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente as medidas previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Tondela que está em vigor desde o ano de 2013.

**Proteção fitossanitária às coníferas** – No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro. Desta legislação chama-se a atenção para a necessidade de a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira) ter de estar registada como operador económico no 'Registo Oficial'.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.  
Quinta do Soqueiro, Rua Cônego António Barreiros, 3500-093 Viseu,  
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 559  
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

1/2

M



**Corte de arvoredos** – No caso de se verificar corte de arvoredos deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais. O corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha, obriga ainda ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio.

**Espécies florestais protegidas** – Estão identificados para esta região a existência de sobreiros. O sobreiro é uma espécie protegida cujo enquadramento legal é dado pelos Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (sobreiros e azinheiras). Deverão ser atendidas as disposições neste diplomas caso haja necessidade de intervenção em espaços ocupados por estas espécies.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

*Maria da Paz Moura*  
Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),  
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29

210000000

19:05:46 04-02-2015

1 / 2



Planeamento e Engenharia

À CCDRC - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
A/C Diretora de Serviços  
Dr.<sup>a</sup> Ana Sousa

Fax nº 239 400 115  
Portugal

Total de págs.: 2

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 81/15 Proc. AIA_2014_0018_18233	14-01-2015	REN - 1503/2015 ELPE-PJ	03-02-2015

Assunção: Consulta pública de procedimento de AIA. Projeto: Exploração Avícola de Vale de Marcos. Emissão de parecer

Exmos. Senhores,

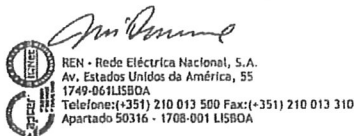
Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que nos mereceu a melhor atenção.

Informa-se que na área do projecto em causa não existem nem estão em projecto ou em plano quaisquer infraestruturas da RNT, pelo que o *nosso parecer é favorável*.

Apresentamos alguma informação adicional que caracteriza a actividade e as infraestruturas da RNT – Rede Nacional de Transporte de electricidade, certos de que será útil no âmbito do processo de AIA em curso.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de Outubro). Assim, são definidas as RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte da RNT – Rede Nacional de Transporte de electricidade, a RND – Rede Nacional de Distribuição de electricidade em média e alta tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.



Capital Social: 586.758.993 euros  
NIPC: 507 866 673  
[Info.portat@ren.pt](mailto:Info.portat@ren.pt) [www.ren.pt](http://www.ren.pt)

210000000

19:06:11 04-02-2015

2 / 2

REN - 1503/2015  
Pág.  
2

Na atividade de Planeamento, a REN elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projectos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a eventual emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Alertamos, por fim, para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, concessionária da RND, no que se refere às infraestruturas eventualmente existentes desta RESP, na área do Projeto de aplicação da exploração avícola de Vale de Marcos sita no lugar de Vale de Marcos, União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas e Concelho de Tondela.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.  
Planeamento e Engenharia  
Projecto

José Peralta

